

# Relatório de Gestão

***Biênio 2018/2020***

*Gabinete da Conciliação*



JUSTIÇA FEDERAL TRF3

## **Apresentação e agradecimentos**

Apresento, na oportunidade, o relatório de atividades referente à gestão do Gabinete da Conciliação no Biênio 2018-20, expressando minha profunda gratidão a todos os magistrados e servidores os envolvidos nos inúmeros projetos os projetos e ações que culminaram com um feito inédito na história deste Tribunal e do Poder Judiciário como um todo: pela primeira vez, uma Corte sagrou-se vencedora no Prêmio Conciliar é Legal tanto em razão do maior número de acordos homologados durante a Semana Nacional de Conciliação quanto pelo alto índice de conciliação verificado nos 12 meses anteriores.

Esse notável resultado retrata que o Programa de Conciliação e Mediação na Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região está consolidado e alinhado à política nacional de solução adequada de resolução de conflitos, isto graças ao empenho e a dedicação não só da atual gestão, mas das gestões que me precederam no Gabinete da Conciliação, às quais também presto as devidas homenagens.

Apesar dos avanços e prêmios conquistados com o objetivo de identificar, disseminar e estimular os métodos consensuais de resolução de conflitos, muito falta para transformar a cultura de judicialização excessiva que predomina no país. Apesar da grandeza do desafio que ainda se impõe, estou confiante de que o Programa de Conciliação e Mediação na Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região está em franca evolução e será cada vez mais aperfeiçoado e incrementado pelas gestões que se seguirão.

Um abraço.

Cordialmente,

Des. Fed. Paulo Fontes

Coordenador do Gabinete da Conciliação e do Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos do TRF3

## Sumário

|                                                                                                                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1- Introdução.....                                                                                                                                        | 4  |
| 2- Projetos e ações visando ao incremento dos casos solucionados por meios consensuais .....                                                              | 5  |
| 2.1 - Aperfeiçoamento e conclusão do “Projeto TR” .....                                                                                                   | 5  |
| 2.2 - Aperfeiçoamento do Núcleo de Ações Sensíveis de Alta Complexidade e Acordo de<br>Cooperação com a AASP .....                                        | 6  |
| 2.3 - Projeto-piloto "Fluxo Célere para Conflitos Repetitivos: Expurgos Inflacionários" .....                                                             | 12 |
| 2.4- Convênios com os conselhos de classe profissional e padronização das respectivas minutas .                                                           | 14 |
| 2.5 - Termo de Cooperação com a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.ª Região –<br>PRFN3 .....                                                  | 16 |
| 3 - Ações visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores .....                                                                  | 17 |
| 3.1 - Início das atividades do Nupemec e cadastramento na Enfam .....                                                                                     | 17 |
| 3.2 - Capacitação de conciliadores .....                                                                                                                  | 18 |
| 3.3 - Aperfeiçoamento dos conciliadores.....                                                                                                              | 19 |
| 3.4 - Curso para prepostos .....                                                                                                                          | 20 |
| 3.5 - Regularização do Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores do CNJ .....                                                                       | 20 |
| 3.6 - Regularização de pendências .....                                                                                                                   | 21 |
| 3.7 - Acordo de cooperação com o NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo .....                                                              | 21 |
| 3.8 - Solicitação de autorização para curso de formação de instrutores.....                                                                               | 21 |
| 4 - Ações relacionadas à estrutura .....                                                                                                                  | 22 |
| 4.1 - Criação e instalação da CECOM-Adjunta em Registro: .....                                                                                            | 22 |
| 4.2 - Medidas tendentes à criação da CECOM Regional (CERCOM) do MERCOSUL, em Dourados ...                                                                 | 23 |
| 4.3 - Estruturação do Setor de Cidadania da CECOM de São Paulo.....                                                                                       | 23 |
| 4.4 – Decisão autorizando o cômputo do tempo dispendido pelos conciliadores no setor de<br>cidadania das CECOMs como serviço voluntário obrigatório ..... | 24 |
| 5 - Cidadania.....                                                                                                                                        | 24 |
| 5.1 - Prorrest.....                                                                                                                                       | 24 |
| 6 - Prêmios.....                                                                                                                                          | 26 |
| 6.1 – IX Prêmio Conciliar é Legal .....                                                                                                                   | 26 |
| 6.2- X Prêmio Conciliar é Legal.....                                                                                                                      | 26 |

## 1- Introdução

A atual gestão do Gabinete da Conciliação, desde março de 2018, caracterizou-se pela atuação conjunta e dedicada de ambos os coordenadores – os Desembargadores Federais Paulo Fontes e David Dantas, Coordenador Substituto – tanto para o aperfeiçoamento dos projetos e das boas práticas já em andamento quanto para a implantação de novos projetos e ações, pautando-se nos quatro pilares que alicerçam a política nacional de tratamento adequado dos conflitos, a saber: I) acompanhamento estatístico; II) estrutura; III) formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores; e IV) atendimento adequado ao cidadão.

Assim, houve a padronização de procedimentos, a organização de fluxos de trabalho, a regularização de cadastros e sistemas, o aprofundamento do diálogo com entes e setores atuantes na conciliação e a busca por novos projetos e temas passíveis de conciliação. Nesse sentido, foi revisto e aperfeiçoado o funcionamento do “Projeto TR” e do “Núcleo de Ações Sensíveis e Complexas”; foi retomado o projeto PRORREST e iniciado o projeto "Fluxo Célere para Conflitos Repetitivos: Expurgos Inflacionários"; foram iniciados ou renovados convênios com Conselhos de Classe Profissional e foi instituído o Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos (Nupemec), cadastrado na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), como entidade formadora de mediadores, dentre outras atividades. Com isso, o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (TRF3) foi a primeira Corte Federal reconhecida, no país, como apta a formar mediadores e conciliadores. As providências adotadas conduziram a relevantes resultados anuais, conforme se observa do quadro abaixo:

| GABINETE DA CONCILIAÇÃO<br>PRODUTIVIDADE 2017-2019 |                       |                           |                       |                                     |            |            |                |
|----------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-------------------------------------|------------|------------|----------------|
|                                                    | Audiências designadas | Ausências / cancelamentos | Audiências realizadas | Audiências redesignadas/ suspensas  | Sem acordo | Com acordo | Valor (R\$)    |
| <b>2017</b>                                        | 43.065                | 18.403                    | 24.662                | 1.481                               | 8.230      | 14.951     | 138.826.059,75 |
| <b>2018</b>                                        | 71.198                | 16.615                    | 54.583                | 1.459                               | 12.992     | 40.132     | 158.852.216,45 |
| <b>2019</b>                                        | 132.731               | 44.648                    | 88.083                | 2.216                               | 21.904     | 63.961     | 308.691.102,79 |
| VARIAÇÃO PERCENTUAL                                |                       |                           |                       |                                     |            |            |                |
|                                                    | Audiências designadas | Ausências / cancelamentos | Audiências realizadas | Audiências redesignadas / suspensas | Sem acordo | Com acordo | Valor (R\$)    |
| <b>2017- 2018</b>                                  | 65%                   | -10%                      | 121%                  | -1%                                 | 58%        | 168%       | 14%            |
| <b>2018 -2019</b>                                  | 86%                   | 169%                      | 61%                   | 52%                                 | 69%        | 59%        | 94%            |

Enfim, o relatório procura enfatizar os principais acontecimentos da gestão 2018-2020, relativos aos projetos e às ações executados, tendo em conta os quatro fundamentos acima mencionados e respectivos resultados.

## **2- Projetos e ações visando ao incremento dos casos solucionados por meios consensuais**

### **2.1 - Aperfeiçoamento e conclusão do “Projeto TR”**

Trata-se de projeto iniciado no biênio 2016-2018, durante a gestão da Desembargadora Federal Marisa Santos no Gabinete da Conciliação. Foi desenvolvido em parceria com o Núcleo de Matéria Previdenciária da Procuradoria Regional Federal Especializada da 3.ª Região bem como com a Vice-Presidência do TRF3.

O projeto teve como objetivo a conciliação nos processos já julgados por este Tribunal, mas que estavam sobrestados por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) – Repercussão Geral, Tema 810. Nesses feitos, o direito ao benefício previdenciário ou assistencial (BPC-LOAS) requerido foi reconhecido pela Justiça, sendo objeto de controvérsia, tão somente, a incidência do artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09 para fins de fixação e delimitação dos consectários legais. Instituído como boa prática, o projeto abreviou o trâmite desses processos, já julgados por esta Corte, e em que somente pendiam de análise os recursos especial e extraordinário interpostos pelo INSS.

Uma vez aceita pela parte a proposta de acordo oferecido, era certificado o trânsito em julgado do provimento, garantindo à parte a concessão ou o restabelecimento do BPC-LOAS. Então, os autos eram baixados à Vara de origem para que tivesse início a execução dos valores devidos pela Autarquia Previdenciária, nos termos do acordo homologado pelo Gabinete da Conciliação.

No ano de 2018, após tratativas com a Vice-Presidência, houve um aprimoramento do fluxo, com vistas à celeridade processual. Anteriormente, a Vice-Presidência encaminhava ao Gabinete da Conciliação os processos elegíveis ao “Projeto TR” somente depois de intimadas as partes para oferecer contrarrazões. Isso, invariavelmente, implicava a necessidade de nova intimação das partes, por este Gabinete, tendo como objetivo a manifestação sobre eventual proposta oferecida com o INSS.

Na presente gestão, feito o ajuste, sendo tempestivamente interposto o recurso especial e/ou extraordinário pelo INSS versando sobre o tema, os autos são encaminhados diretamente para este Gabinete que, em um único ato, intima a parte para se manifestar sobre a proposta do Órgão e

apresentar contrarrazões aos recursos interpostos. Caso a parte rejeite a proposta da Autarquia Previdenciária, os autos não mais retornam à Secretaria da Vice-Presidência, como anteriormente, mas são remetidos diretamente à Assessoria Judiciária da Vice-Presidência, na hipótese de processos sem decisão de sobrestamento, ou ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, se forem feitos sobrestados. Com esse aperfeiçoamento e o estabelecimento de fluxo de trabalho experimental junto à Procuradoria do INSS, à Vice-Presidência e à Assessoria de Gestão de Sistemas de Informação (AGES), foi possível o tratamento de feitos do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Como resultado, no ano de 2018, foram analisados 12.119 feitos em fase de recursos excepcionais e remetidos a este Gabinete pela Vice-Presidência do Tribunal, tendo sido homologados 8.211 acordos, conforme dados extraídos da página do Gabinete da Conciliação na Internet (<<https://www.trf3.jus.br/conciliar/estatistica/2018/2018-por-central-de-conciliacao/>>).

Em 2019, o número de feitos em fase de recursos excepcionais e remetidos a este Gabinete pela Vice-Presidência do Tribunal foi 17.187, conforme dados também extraídos da página do Gabinete na internet (<<https://www.trf3.jus.br/conciliar/estatistica/2019/2019-por-central-de-conciliacao/>>).

Em outubro de 2019, o STF finalizou o julgamento do Recurso Extraordinário (RE n.º 870.947) representativo do Tema 810, tendo rejeitado todos os Embargos de Declaração interpostos e não modulado os efeitos da decisão anteriormente proferida, em que havia declarado a inconstitucionalidade do artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09 na parte em que disciplina os juros moratórios e a correção monetária aplicáveis às condenações da Fazenda Pública.

Com a definição da questão pelo STF e a perspectiva da rejeição de todos dos recursos extraordinários interpostos pelo INSS versando sobre o tema, o acordo oferecido pelo INSS deixou de ser atraente para os segurados, e o projeto tende a ser paulatinamente descontinuado.

## **2.2 - Aperfeiçoamento do Núcleo de Ações Sensíveis de Alta Complexidade e Acordo de Cooperação com a AASP**

O Núcleo foi instituído na gestão da Exma. Desembargadora Federal Marisa Santos, aperfeiçoado e consolidado na atual Gestão, com sua normatização e a padronização de procedimentos, que permitiram a inscrição dessa boa prática nesta gestão para concorrer ao XI Prêmio "Conciliar é Legal", Categoria "Tribunal Regional Federal", na qual se sagrou vencedora.

O Núcleo foi constituído no âmbito do TRF3 para coordenar e centralizar o tratamento de demandas que exigem procedimentos diferenciados, o que propiciou meios mais eficazes para

mediações em ações complexas e criou fluxo de trabalho adaptável às necessidades e às várias plataformas e sistemas eletrônicos em utilização. Permitiu, ainda, o treinamento de servidores, conciliadores e mediadores da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região para a conciliação e mediação em ações complexas, bem como conferiu transparência ao procedimento de conciliação e mediação, facilitando o acompanhamento pelas partes (entes públicos, conciliadores, juízes e interessados).

Com o aperfeiçoamento do Núcleo, foi possível estreitar o relacionamento com o Ministério Público Federal (MPF) e a Advocacia-Geral da União (AGU) e, com isso, logrou-se incrementar o número de processos de alta complexidade ou envolvendo grande número de pessoas que foram remetidos ao GABCO e às CECOs em temas como reintegração de posse, terras indígenas, desapropriação e respectiva indenização, ações relacionadas à acessibilidade em prédios ocupados por órgãos públicos, contratos administrativos pertinentes ao Porto de Santos e outros direitos difusos.

Como resultado, em 2018, somente no âmbito de atuação direta do Gabinete da Conciliação, foram realizadas 29 audiências relativas ao Núcleo de Ações Sensíveis e de Alta Complexidade, afora as demais conduzidas nas CECOs ao longo do período.

Entre as demandas sensíveis e complexas que tramitaram no Núcleo em 2018 com resultado positivo, destacaram-se:

1) acordo sobre o objeto das Ações Populares n.º 0010874-75.2002.4.03.6104 e n.º 0002925-92.2005.4.03.6104, em que foram imputadas irregularidades em contrato de arrendamento portuário envolvendo a Tecondi Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A, sucedida pela Ecoporto Santos S/A. Tratou-se de resultado excepcional, considerando-se a significativa dificuldade em lograrem-se resultados práticos e positivos em ações populares. Por convenção das partes, a execução do acordo está em acompanhamento pelo GABCO (mais informações disponíveis em: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/376492>).

2) acordo sobre o objeto da Ação Civil Pública n.º 2004.61.00.034549-6, promovida pelo Instituto Nacional de Tradição e Cultura Afro-brasileira (INTECAB), pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e da Desigualdade (CEERT) e pelo MPF, relativamente à produção e à exibição de programas de televisão sobre a cultura e religiões de matriz africana, bem como à reparação de danos morais coletivos por parte da Rede Record de Televisão e da Rede Mulher de Televisão.

O termo de acordo homologado buscou atender às expectativas da ação civil pública proposta, qual seja, a garantia do direito de resposta reconhecido em decisão judicial, conciliando

prazos e forma de cumprimento do acórdão com o estabelecimento de parâmetros para a produção dos programas, além de evitar mais um confronto entre as religiões africanas e os evangélicos com a exibição dos programas, a fim de que se apresentasse de forma didática o que as religiões afro representam para a cultura brasileira.

Além de ceder o espaço para os programas e ter de arcar com os custos de cada um deles, a Rede Record precisou pagar R\$ 300 mil de indenização a cada uma das duas entidades que entraram com representação na Justiça (a INTECAB e a CEERT).

A ação, que durou 15 anos, teve desfecho favorável às partes e à sociedade, conferindo efetividade ao direito de resposta reconhecido no acórdão.

Seguem os links dos quatro programas de vídeo produzidos em cumprimento ao acordo homologado pelo Gabinete da Conciliação:

<https://www.youtube.com/watch?v=GJ43I5g0JkY> (Programa 1)

<https://www.youtube.com/watch?v=n1dzZHy8TOE> (Programa 2)

<https://www.youtube.com/watch?v=6TdWcysDYNl> (Programa 3)

<https://www.youtube.com/watch?v=3ZxWW4Mh0g4> (Programa 4).

No final de 2018, no intuito de fornecer mais subsídios à atuação do Núcleo, e tendo em vista a reconhecida experiência e *know-how* da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), notadamente de mediação, firmou-se com a referida entidade o Acordo de Cooperação n.º 01.011.10.2018. Os objetivos foram a conjugação de esforços e o intercâmbio de expertise voltada à solução de conflitos sensíveis de alta complexidade, inclusive mediante a realização de audiências, antes da instauração ou no curso do processo judicial, de modo a contribuir para o desenvolvimento dos métodos adequados de resolução de conflitos no âmbito do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da 3.ª Região (cfr. doc. SEI n.º [4324636](#)). O acordo foi assinado em 7 de dezembro de 2018, e seu prazo de vigência é de 60 meses.

Como resultado do acordo, os Juízes Federais Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior e Bruno Takahashi, conciliadores nomeados para atuarem na ACP n.º 0001218-26.2004.4.03.6104, puderam nomear Dra. Célia Regina Zapparolli, mediadora da AASP com significativa experiência na resolução consensual de *hard cases*, para auxiliar nas tratativas tendentes a uma solução compositiva no âmbito da referida ação.

Em 2019 o número de audiências aumentou: somente no âmbito de atuação direta do GABCON foram realizadas 33 audiências relativas ao Núcleo de Ações Sensíveis e de Alta Complexidade, afora as demais conduzidas nas CECONS.



Dentre as demandas sensíveis e complexas que tramitaram pelo Núcleo no ano de 2019 com resultado positivo, destacam-se:

1) acordo sobre o objeto da Ação Civil Pública n.º 2010.61.00.023207-0, que trata das condições de acessibilidade das pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida às dependências do prédio do BACEN em São Paulo.

O acordo – primeiro dessa natureza celebrado pelo Banco Central – estabeleceu um cronograma para o término de 48 obras e adaptações nas calçadas, na área de acesso ao prédio, nos banheiros, na área de circulação interna, nas rotas de fuga e saídas de emergência, no estacionamento e na realocação de mobiliário (mais informações disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=yZkjrMbiys>> e

<<http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/381369>>).

2) acordo sobre o objeto da Ação Civil Pública n.º 00090878-81.2006.403.6100, promovida pelo Ministério Público Federal, em face do Município de São Paulo e da União, que visava a impedir a transferência dos serviços de saúde a organizações sociais (terceirização do serviço público de saúde), conforme previsto na Lei Municipal n.º 14.132/2006, recém-editada à época do ajuizamento da ação, bem como a condenação da União ao controle, fiscalização e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) em São Paulo.

Durante as tratativas, houve a mudança da gestão na Prefeitura do Município de São Paulo, o que, somado ao fato da necessidade de edição de atos administrativos normativos para disciplinar a questão e à impossibilidade de disposição dos interesses em disputa pelos procuradores e servidores públicos municipais nas audiências, sem as autorizações e referências normativas editadas pela Prefeitura paulista, ensejou a tramitação na via conciliatória pelo período de um ano, com a realização de seis audiências sob a coordenação do Gabinete da Conciliação.

A negociação e o contato contínuos entre o município e o MPF, com a interveniência do SINDSAÚDE como assistente, propiciaram o encerramento da lide por meio de acordo de cooperação, formulado com vistas a garantir maior eficiência no controle administrativo das organizações sociais, de modo que o modelo de transferência da prestação de serviços de saúde pelo Município de São Paulo às Organizações Sociais atenda às exigências normativas da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Saúde, e da Lei municipal n.º 14.132/2006.

Os compromissos assumidos pela Prefeitura, com ênfase na transparência de informações e no monitoramento sistemático, atendem ao interesse da coletividade e permitirão que haja plena

adequação dessa modalidade de prestação de serviços aos princípios reitores da Administração Pública (mais informações disponíveis em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao3/sala-de-imprensa/noticias-r3/mpf-e-prefeitura-de-sp-chegam-a-acordo-relativo-ao-funcionamento-das-organizacoes-sociais-na-area-de-saude>>).

3) acordo sobre o objeto da Ação Civil Pública n.º 0000108-86.2005.403.6126, ajuizada em janeiro de 2005 pelo MPF objetivando a revisão dos contratos de financiamento celebrados entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e os mutuários adquirentes de unidades no Condomínio "Barão de Mauá", para ajustá-los face à superveniência de fato extraordinário e imprevisível decorrente da contaminação da área, por motivos alheios à vontade das partes, e desconhecida dos adquirentes, tendo em vista a construção do empreendimento sobre um depósito clandestino de lixo industrial e residencial.

Concedida a tutela antecipada nos termos em que requerida, sobreveio sentença de improcedência do pedido, tendo sido interpostas apelações pelo MPF e pela CEF.

Concomitantemente, em 22 de agosto de 2008, o MPF propôs Ação Cautelar Incidental n.º 0003359-10.2008.4.03.6126, pleiteando a autorização de nova liberação de recursos do FGTS aos adquirentes de unidades do "Barão de Mauá", para aquisição de outro imóvel para moradia.

Deferida a liminar nos termos em que requerida, a CEF interpôs recurso de apelação, recebido com efeito meramente devolutivo.

Distribuídos os feitos ao Desembargador Federal Maurício Kato, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Conciliação em 21 de agosto de 2015, a pedido do MPF, designando-se o Juiz Federal Etiene Coelho Martins para atuar como conciliador no feito em 30 de março de 2017, posteriormente sucedido pela Juíza Federal Ana Emília Rodrigues Aires.

Durante as tratativas, além de reuniões privadas entre os magistrados e os representantes da CEF, e entre o MPF e os mutuários, foram realizadas audiências com a participação de todos os envolvidos.

Em 29 de maio de 2019, durante audiência realizada nas dependências do Gabinete da Conciliação, as partes apresentaram minuta de acordo elaborada previamente em conjunto contemplando a elaboração de proposta de negociação individual em favor dos mutuários que tivessem adquirido o imóvel até ano de 2000, além da negociação sobre os imóveis retomados e ainda não alienados a terceiros, mediante o agendamento de sessões individuais de negociação na CECON de Santo André, cidade em que a ação civil pública foi ajuizada.

Diante do acordo firmado em audiência, o Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação julgou extintas a Ação Civil Pública n.º 0000108-86.2005.403.6126 e a Ação Cautelar Incidental n.º 0003359-10.2008.403.6126, com resolução do mérito, restando prejudicadas as apelações.

Em execução ao acordado, foram realizadas na CECON de Santo André, entre 1º e 3 de outubro, 65 audiências que resultaram em 32 acordos homologados. Foram registradas 22 ausências e 11 (onze) tentativas de acordo infrutíferas.

4) acordo conduzido pela CECON de Presidente Prudente no âmbito da Ação Civil Pública n.º 0002647-57.2011.403.6112, promovida pelo MPF em razão de irregularidades e degradação ambiental no Loteamento São Sebastião, no Município de Presidente Epitácio.

Em audiência realizada no dia 9 de novembro de 2018, o MPF apresentou proposta de composição da lide para que os réus assumissem o compromisso de não realizar novas construções na APP, não promover alteração na cobertura vegetal da área sem autorização prévia do órgão ambiental competente e de evitar o despejo de dejetos no leito do Rio Paraná, como obrigações de não fazer. A proposta de acordo formulada pelo MPF também previu a assunção de obrigações positivas no sentido do aterramento de fossa negra, no prazo de 120 dias, e de instalação de fossa séptica.

Os réus aceitaram os termos propostos pelo MPF, comprometendo-se a cumprir os termos pactuados, ao que não se opuseram o Ibama e a União.

Em março de 2019, os réus apresentaram laudo ambiental indicando o cumprimento das obrigações positivas.

Em setembro de 2019, após inspeção do Centro de Vigilância Sanitária de Presidente Epitácio atestar a instalação de fossa séptica sem dano atual ao meio ambiente, o MPF pleiteou a extinção do feito.

O acordo foi ratificado pelo Coordenador do Gabinete da Conciliação, em setembro de 2019, com a extinção da Ação Civil Pública n.º 000264-75.2011.403.6112.

Atualmente tramitam no Núcleo 17 ações:

1. ACP n.º 0003507-73.2016.403.6115 (Acessibilidade AGU/São Carlos);
2. ACP n.º 2009.61.11.005179-7 (CPF);

3. ACP n.º 0046557-59.2000.4.03.6100 (Delegados Federais – em fase de cumprimento do acordo);
4. Ações Populares n.º 0010874-75.2002.4.03.6104 e n.º 0002925- 92.2005.4.03.6104 (Ecoporto – em fase de cumprimento do acordo);
5. Ação Rescisória n.º 0010787-74.1997403.0000 (Desapropriação – Fazendas Reunidas);
6. Ação de Desapropriação n.º 0007513-70.2004.403.6107 (Fazenda São Raphael);
7. AI n.º 5016557-59.2017.403.0000 (Reintegração de Posse em terras da União na cidade de Itirapina);
8. ACPs n.º 0003088-79.2013.4.03.6108, n.º 0004517-81.2013.4.03.6108 e n.º 0001274-95.2014.4.03.6108 (Loteamento Pamplona);
9. ACP n.º 0025169-85.2009.4.03.6100 (Remanescentes Ósseos de Perus);
10. Ação Popular n.º 2007.61.04.002264-6 (área portuária concedida a Santos-Brasil);
11. ACP n.º 0001218-26.2004.4.03.6104 (terras indígenas: Parque Xixová-Japuí);
12. AI n.º 5012524-89.2018.4.03.0000 (Acessibilidade Digital);
13. ACP n.º 0002104-55.2015.403.6131 (Acessibilidade – prédio da Receita Federal de Botucatu);
14. ACP n.º 0011680-78.2009.4.03.6100 (Servidor público - UNIFESP - progressão funcional indevida);
15. ACP n.º 0005975-09.2008.403.6109 (Concessão de licença de radiodifusão - Fundação Orlando Zovico - Piracicaba);
16. ACP n.º 0016982-15.2014.403.6100 (SBT – danos morais – programa televisivo);
17. AI n.º 5002678.2018.403.0000 (terras indígenas: Jaraguá).

### **2.3 - Projeto-piloto "Fluxo Célere para Conflitos Repetitivos: Expurgos Inflacionários"**

Trata-se de projeto de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Programa Resolve), trazido a esta Corte pela Conselheira Daldice Santana. Foi implementado em experiência conjunta realizada pelo Gabinete da Conciliação e pelas CECOns de Campinas e de São Paulo, contando com o apoio fundamental da Presidência, assim como da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, da

Presidência das Turmas Recursais e dos Juízes Federais Coordenadores das CECONs de São Paulo e de Campinas.

O projeto também recebeu apoios externos, a exemplo da Defensoria Pública da União (DPU), tendo o Defensor-Público Chefe comparecido pessoalmente para auxiliar os trabalhos iniciais em São Paulo no dia 9 de novembro de 2018. Já a Gerência Jurídica Regional de São Paulo e a Coordenadoria de Conciliação da Caixa Econômica Federal (CEF) foram responsáveis pela indicação dos feitos que se encontram sobrestados nas Turmas Recursais e que versam sobre "expurgos inflacionários" ou "planos econômicos" – temas 264, 265, 284 e 285 (repercussão geral, STF).

Para a execução do projeto, foi concebido um fluxo diferenciado a fim de atender aos poupadores da CEF no intuito de promover a divulgação e eventual adesão ao acordo homologado em 1º de março de 2018 pelo STF, que validou as tratativas entre a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), a AGU, o Banco Central, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e a Frente Brasileira Pelos Poupadores, entre outras entidades de defesa do consumidor, para encerrar as demandas coletivas referentes aos “expurgos inflacionários” em caderneta de poupança atinentes aos Planos Bresser, Verão e Collor II. O fluxo concebido foi idealizado para acolher um grande número simultâneo de pessoas sem descuidar de um atendimento minimamente individualizado e que pudesse proporcionar aos poupadores esclarecimentos sobre os termos do acordo e sobre os valores oferecidos, possibilitando, inclusive, atendimento por um contador ou pessoa versada em cálculos a fim de que o poupador obtivesse a necessária orientação para sua decisão.

Os resultados obtidos foram bastante relevantes e o fluxo acabou servindo de exemplo para outras iniciativas semelhantes promovidas pelo CNJ. Com efeito, houve significativa adesão ao acordo proposto pela CEF: entre novembro de 2018 e dezembro de 2019, foram intimados 28.220 poupadores da CEF. Compareceram às CECONs 14.344 acordos, correspondentes a 63,8% se considerado o número de poupadores presentes. Como indicativo do sucesso do projeto, cumpre salientar que, segundo ranking elaborado pelo Idec, que tem acompanhado e cobrado dos bancos a realização dos pagamentos aos poupadores associados à ONG, a CEF é a única instituição financeira entre Santander, Safra, Bradesco, Banco do Brasil e Itaú, que tem avaliação positiva em todos os seis critérios apurados sobre o andamento das negociações e pagamento do acordo, a saber, proatividade, execução, fluxo, resolução, estrutura, pagamento e perspectiva (disponível em: <<https://idec.org.br/planos-economicos/ranking>>). Ainda, segundo informações da CEF recebidas por e-mail, em razão do projeto, o Setor de Conciliação Judicial e Extrajudicial da CEF – Regional de

São Paulo ocupa posição de destaque em relação ao número de acordos firmados com os poupadores para o pagamento dos expurgos inflacionários.

Por oportuno, informam-se abaixo os resultados das audiências realizadas até o momento no âmbito do projeto:

| PROCESSOS ORIGINÁRIOS | Audiências designadas | Ausências / canceladas | Audiências realizadas | Audiências redesignadas / suspensas | Sem acordo | Com acordo | Valor (R\$)   |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------------------|------------|------------|---------------|
| Americana             | 270                   | 141                    | 129                   | -                                   | 42         | 87         | 251.913,13    |
| Araraquara            | 105                   | 20                     | 85                    | -                                   | 68         | 17         | 85.331,95     |
| Araçatuba             | 1                     | -                      | 1                     | -                                   | 1          | -          | -             |
| Botucatu              | 152                   | 46                     | 106                   | -                                   | 31         | 75         | 465.040,79    |
| Campinas              | 167                   | -                      | 167                   | -                                   | 131        | 36         | 392.731,37    |
| Campo Grande          | 317                   | 189                    | 128                   | 1                                   | 67         | 60         | 694.130,26    |
| Guarulhos             | 2                     | -                      | 2                     | -                                   | -          | 2          | 10.979,34     |
| Jaú                   | 47                    | 8                      | 39                    | -                                   | 27         | 12         | 63.162,43     |
| Jundiaí               | 355                   | 138                    | 217                   | -                                   | 153        | 64         | 365.241,43    |
| Marília               | 138                   | 37                     | 101                   | -                                   | 47         | 54         | 507.600,59    |
| Osasco                | 354                   | 175                    | 179                   | 16                                  | 56         | 107        | 815.215,21    |
| Ourinhos              | 37                    | 10                     | 27                    | -                                   | 15         | 12         | 266.931,07    |
| Presidente Prudente   | 388                   | 120                    | 268                   | -                                   | 160        | 108        | 1.319.949,01  |
| Ribeirão Preto        | 36                    | -                      | 36                    | -                                   | 22         | 14         | 252.530,85    |
| Santo André           | 207                   | 50                     | 157                   | 15                                  | 107        | 35         | 91.223,99     |
| Santos                | 620                   | 367                    | 253                   | 5                                   | 152        | 96         | 1.608.508,71  |
| Sorocaba              | 109                   | 31                     | 78                    | -                                   | 54         | 24         | 149.874,28    |
| São Paulo             | 24.607                | 12.484                 | 12.123                | 1.059                               | 2.802      | 8.262      | 85.103.672,80 |
| Taubaté               | 267                   | 33                     | 234                   | 9                                   | 148        | 77         | 437.119,13    |
| Três Lagoas           | 41                    | 27                     | 14                    | -                                   | 11         | 3          | 3.090,57      |

## 2.4- Convênios com os conselhos de classe profissional e padronização das respectivas minutas

No intuito de fomentar o Programa de Conciliação e Mediação da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, tanto no sentido de obter a renovação dos convênios com os conselhos de classe profissional, quanto com o propósito de firmar parcerias com os conselhos ainda não conveniados, e a fim de incrementar a autocomposição no âmbito das ações executivas com a consequente redução do acervo das Varas de Execução Fiscal da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região, foram expendidos esforços, juntamente com a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e com os Juízes Coordenadores da CECON de São Paulo, para a padronização das minutas de acordo e do plano de trabalho, propiciando maior celeridade e facilidade de contratação, assim como controle e gerenciamento mais eficaz das avenças.

Neste sentido, este Gabinete empreendeu as seguintes medidas:

i) em decisão proferida em julho de 2017, no âmbito do expediente SEI n.º [0032510-73.2018.4.03.8000](#), autorizou as CECONs a realizarem conciliações pré-processuais envolvendo os

conselhos de fiscalização profissional sem a necessidade de se acumularem quatro anuidades, valor mínimo exigido para o ajuizamento das ações executivas fiscais, nos termos da Lei n.º 12.514/11 (cfr. Decisão SEI n.º [3934088](#)), prestigiando, destarte, a autocomposição extrajudicial e autonomia da vontade das partes; e

ii) juntamente com a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral deste Tribunal e com os Juízes Coordenadores da CECON de São Paulo, foi elaborada uma minuta-padrão de convênio e de plano de trabalho, a fim de possibilitar a adesão de cada conselho interessado, propiciando maior celeridade e facilidade de contratação, assim como um controle e gerenciamento mais eficaz das avenças. A respeito, vide expediente SEI n.º [0047065-95.2018.4.03.8000](#).

Como resultado dos esforços dispendidos por este Gabinete, acima mencionados, em 14 de novembro de 2019 foi assinado com o Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP) o termo de acordo de cooperação padrão, cujo prazo de validade será de 60 (sessenta) meses, abrindo-se a possibilidade de adesão ao acordo para os demais conselhos de fiscalização profissional.

Até o presente, o Conselho Regional de Químicos (CRQ) aderiu ao termo de cooperação firmado com o CRA-SP, e o Conselho Regional de Educação Física (CREF) manifestou interesse em aderir, restando pendente o encaminhamento dos documentos necessários à formalização da avença.

Segue quadro com a situação atual dos convênios com os conselhos de classe profissional:

| CONSELHO                                          | SIGLA | INÍCIO     | TÉRMINO    | NÚMERO DO CONVÊNIO | SEI N.                   | FASE    |
|---------------------------------------------------|-------|------------|------------|--------------------|--------------------------|---------|
| <b>Conselho Regional de Administração</b>         | CRA   | 21.11.2019 | 21.11.2024 | 01.008.10.2019     | 0026102-66.2018.403.8000 | VIGENTE |
| <b>Conselho Regional de Biologia</b>              | CRBIO |            |            |                    | 0027712-69.2018.403.8000 |         |
| <b>Conselho Regional de Biomedicina</b>           | CRBM  |            |            |                    | 0030477-13.2018.403.8000 |         |
| <b>Conselho Regional de Contabilidade</b>         | CRC   | 26.10.2017 | 26.10.2022 | 01.012.10.2017     | 0015337-41.2015.403.8000 | VIGENTE |
| <b>Conselho Regional de Corretores de Imóveis</b> | CRECI | 21.07.2017 | 21.07.2022 | 01.007.10.2017     | 0016650-37.2015.403.8000 | VIGENTE |

| CONSELHO                                           | SIGLA | INÍCIO     | TÉRMINO    | NÚMERO DO CONVÊNIO                                        | SEI N.                    | FASE                                     |
|----------------------------------------------------|-------|------------|------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------|
| <b>Conselho Regional de Enfermagem</b>             | COREN |            |            |                                                           | 0016736-88.2015.4.03.8000 | EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO                 |
| <b>Conselho Regional de Educação Física</b>        | CREF  |            |            |                                                           | 0011070-94.2013.403.8000  | Manifestou interesse em aderir ao acordo |
| <b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia</b> | CREA  |            |            |                                                           | 0008886-68.2013.4038000   | EM PROCESSO DE RENOVAÇÃO                 |
| <b>Conselho Regional de Estatística</b>            | CONRE |            |            |                                                           | 0025935-49.2018.403.8000  |                                          |
| <b>Conselho Regional de Medicina Veterinária</b>   | CRMV  | 23.10.2017 | 23.10.2022 | 01.011.10.2017                                            | 0016762-06.2015.4.03.8000 | VIGENTE                                  |
| <b>Conselho Regional de Odontologia</b>            | CRO   | 03.07.2018 | 03.07.2023 | 01.007.10.2018                                            | 0000425-39.2015.403.8000  | VIGENTE                                  |
| <b>Conselho Regional de Psicologia</b>             | CRP   |            |            |                                                           | 0009119-65.2013.403.8000  |                                          |
| <b>Conselho Regional de Química</b>                | CRQ   | 17.12.2019 | 21.11.2024 | Termo de adesão ao acordo de cooperação<br>01.008.10.2019 | 0016758-66.2015.403.8000  | VIGENTE                                  |
| <b>Conselho Regional de Serviço Social</b>         | CRESS |            |            |                                                           | 0026142-48.2018.403.8000  |                                          |
| <b>Conselho Regional Psicologia</b>                | CRP   |            |            |                                                           | 0009119-65.2013.403.8000  |                                          |
| <b>Ordem dos Advogados do Brasil</b>               | OAB   | 13.04.2015 | 13.04.2020 | 01.002.10.2015                                            | 0006448-98.2015.4.03.8000 | VIGENTE                                  |

## 2.5 - Termo de Cooperação com a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.ª Região – PRFN3

Em 18 de setembro de 2019, o Coordenador do Gabinete da Conciliação e a Procuradora-Chefe da Defesa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3.ª Região firmaram termo de cooperação visando à redução da litigiosidade, a ser alcançada com a desistência de recursos em



tramitação perante o TRF3, mediante a execução de apurada filtragem de processos judiciais vinculados a execuções fiscais, os que derivem desta (por exemplo, embargos à execução, agravos de instrumento e recursos decorrentes) existentes nos Gabinetes do Tribunal e as hipóteses de dispensa recursal existentes no âmbito da PRFN, em especial dos casos atingidos pela prescrição intercorrente e, ainda, os que possuam baixo índice de recuperabilidade do crédito público envolvido.

O termo firmado encontra respaldo no art. 19, § 8º, da Lei n.º 10.522/2002, com as alterações trazidas pela Medida Provisória da Liberdade Econômica (MP n.º 881/2019), que provocou avanços importantes no tocante à redução da litigiosidade e à previsão de realização de mutirões de análise de processos, bem como em atos normativos internos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a exemplo da Portaria PGFN n.º 502/2016.

O ajuste não envolveu transferência de recursos entre os partícipes. Sua execução começou no momento da assinatura e vai se estender por 12 meses.

### **3 - Ações visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de conciliadores e mediadores**

#### **3.1 - Início das atividades do Nupemec e cadastramento na Enfam**

No âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região, a previsão do Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos (Nupemec) enquanto órgão colegiado que, a par de auxiliar o GABCO no desenvolvimento da política judiciária de atendimento ao cidadão e de tratamento adequado dos conflitos de interesses, também tem como missão a formação e o reconhecimento de escolas ou instituições para a formação de mediadores judiciais, ocorreu com a publicação da Resolução n.º 202 – PRES/TRF3, de 30/7/2018, que alterou a Resolução n.º 42/2016 - PRES/TRF3, a qual regula o Programa de Conciliação e Mediação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

Nos termos do quanto determinado no § 3º do artigo 11 da Resolução n.º 42/2016, com a redação alterada pela Resolução n.º 202/2018, ambas da Presidência desta Corte, o Gabinete da Conciliação ficou incumbido de promover "a inscrição do NUPEMEC na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), para os fins da Resolução Enfam n.º 6/2016".

A Resolução Enfam n.º 6/2016, por sua vez, estabelece os procedimentos de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais. No caso dos tribunais, o reconhecimento para a formação de mediadores pode ser obtido:

I) por meio das escolas judiciais; II) por meio dos NUPEMECS, como aconteceu com o TRF3; ou III) ou de ambos (NUPEMECS e escolas), em colaboração.

O reconhecimento do TRF3 para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais foi obtido com a Portaria de Reconhecimento Enfam n.º 22, de 26/11/2018, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 28 de novembro de 2018. Para obtê-lo, a Corte comprovou qualificação técnica na forma do Anexo III da Resolução Enfam n.º 6/2016. O reconhecimento obtido tem validade na área de jurisdição desta Corte. Assim, este Tribunal pode formar e reconhecer escolas ou instituições formadoras de mediadores judiciais nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Cumprе registrar que, conforme se verifica na página da Enfam na internet (<<https://www.enfam.jus.br/mediacao/escolas-judiciais/>>), o TRF3 foi a primeira Corte Federal a obter o reconhecimento da Enfam, por meio do NUPEMEC. Os demais Tribunais Regionais ainda não designaram nem cadastraram perante a Enfam nenhum órgão com as atribuições de formar e reconhecer escolas ou instituições formadoras de mediadoras judiciais.

Na sua primeira reunião, em 30 de novembro de 2018, o NUPEMEC aprovou o seu Regimento Interno (vide expedientes SEI n.º [0055580-22.2018.4.03.8000](#) e SEI n.º [0056631-68.2018.4.03.8000](#)) e decidiu realizar um curso de atualização dos conciliadores e mediadores em atividade no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região.

Em novo encontro, no dia 28 de junho de 2019, os membros do NUPEMEC deliberaram, entre outras medidas, a realização de estudos sobre a incidência do art. 334 do Código de Processo Civil no âmbito da Conciliação e também sobre os reflexos, na esfera da Justiça Federal da 3.ª Região, da Resolução n.º 282/2019 do CNJ, que equiparou as CECONS às unidades judiciárias para fins de lotação de servidores e distribuição de funções comissionadas, com vistas à sugestão de medidas à Presidência deste Tribunal e às Diretorias dos Foros das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul (vide doc. SEI n.º [4912308](#)).

### **3.2 - Capacitação de conciliadores**

Após a instituição do NUPEMEC e do seu credenciamento perante a ENFAM, foram ministrados, em 2019, dois cursos para formação de conciliadores, contemplando 40 horas de aulas teóricas e 60 horas de estágio supervisionado.

No primeiro curso, realizado entre 31 de janeiro e 1º de março, nas dependências da Escola da Magistratura - EMAG, apenas presencialmente, foram oferecidas 64 vagas.

O segundo curso foi ministrado entre 16 e 27 de setembro, presencialmente em São Paulo, nas dependências da EMAG, e com transmissão simultânea, por videoconferência, para Campo Grande, onde os alunos foram acompanhados por instrutora em formação, servidora da Justiça Federal de Três Lagoas, para sanar dúvidas e aplicar as dinâmicas de aula. Foram disponibilizadas 40 vagas para São Paulo e 24 para Mato Grosso do Sul.

Os cursos foram realizados cumprindo-se, sempre que possível, as normas da Enfam, na medida em que: I) os instrutores eram certificados pelo CNJ ou por profissionais com vasta experiência na área da conciliação; II) optou-se por aulas presenciais e por videoconferência mediante supervisão, de modo a viabilizar a utilização de metodologias ativas durante a execução da parte teórica; III) obedeceu-se ao limite de oito alunos por instrutor para acompanhamento dos alunos na fase de estágio supervisionado.

Considerando o grande interesse no evento oferecido por este Tribunal, tanto por servidores quanto pelo público externo, há previsão de realização de outros dois cursos de capacitação no segundo semestre de 2020, com transmissão por videoconferência para polos selecionados dentre as Subseções Judiciárias do Estado de São Paulo onde já existem CECONS instaladas e que necessitam da formação de conciliadores para atuação nas audiências, bem como em Dourados, na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, local em que, em futuro próximo, será instalada uma CECON.

### **3.3 - Aperfeiçoamento dos conciliadores**

Como resultado da deliberação de sua reunião inaugural, o NUPEMEC promoveu, de 3 a 14 de junho de 2019, curso destinado à atualização dos conciliadores em atividade, voltado exclusivamente aos conciliadores cadastrados na Justiça Federal da 3.ª Região que tivessem se formado há mais de um ano contado da expedição do respectivo certificado e que não tivessem participado, no ano de 2018, de nenhum curso de aperfeiçoamento oferecido pela Justiça Federal da 3.ª Região.

O curso foi realizado presencialmente nas dependências da EMAG, com transmissão simultânea para as CECONS dos seguintes municípios: Osasco, Sorocaba, Guarulhos, Santo André, Presidente Prudente, Botucatu, Campinas e Campo Grande. Houve um total de 70 participantes.

O conteúdo programático abrangeu os marcos legais da mediação e conciliação, técnicas de mediação e conciliação, simulação de audiências, características e peculiaridades das conciliações em ações previdenciárias, tributárias, contratos habitacionais e bancários, além dos sistemas informatizados em uso na Justiça Federal para padronização dos termos e informações lançadas nos sistemas. A respeito, vide expediente SEI n.º [0013586-77.2019.4.03.8000](#).

### **3.4 - Curso para prepostos**

Como meio de aperfeiçoamento da atuação da CEF e dos conselhos profissionais e entidades de classe nas audiências de conciliação, realizou-se curso voltado aos prepostos desses entes, que mantém acordo de cooperação com o TRF3 ou que atuam nas CECONs.

O curso foi realizado em 30 de abril de 2019 e ministrado pelos Juízes Coordenadores da CECON de São Paulo, Bruno Takahashi e Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior, e pelo Juiz Federal Eurico Zecchin Maiolino, Presidente do Juizado Especial Federal (JEF) de São Paulo. Contou com a participação de 103 representantes das seguintes entidades: CROSP, CRASP, CRCSP, CRECISP, COFEN, COREN/SP, COREN/RN, COREN/RO, COREN/RS, COREN/PE, COREN/GO e CEF, os quais obtiveram esclarecimentos sobre a Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos e seus marcos legais, e sobre as técnicas de negociação, mediação e conciliação, salientando-se a importância de sua atuação na solução dos conflitos (mais informações disponíveis em: <https://www.crecisp.gov.br/comunicacao/noticiasinterna/4723-crecisp-participa-de-curso-para-prepostos-em-centrais-de-conciliacao>>).

Em 18 de fevereiro de 2020 este Gabinete promoveu a realização de novo curso para os prepostos das entidades de classe e da CEF, o qual foi ministrado pelos Juízes Federais Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior e Eurico Zecchin Maiolino e contou com a participação de 85 empregados dos Conselhos de Classe e da CEF (outras informações disponíveis em: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/392035>>).

### **3.5 - Regularização do Cadastro Nacional de Conciliadores e Mediadores do CNJ**

Ao longo da presente gestão, buscou-se regularizar a situação dos conciliadores no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região nomeados para atuar perante o Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ. Nesse sentido, cumpre esclarecer que todo conciliador já formado,

para atuar regularmente, necessita requerer seu cadastramento perante este Tribunal e o Cadastro Nacional, competindo a esta Corte aprovar ou não o cadastramento efetuado perante o Conselho.

Atualmente, já foram validados no CNJ mais de 186 cadastros de conciliadores. No início da presente gestão, não havia nenhum cadastrado validado por este Tribunal.

### **3.6 - Regularização de pendências**

Tendo em vista a atribuição do GABCO de zelar pelo cumprimento ao disposto nos editais de cursos de formação de conciliadores oferecidos, bem como a previsão de incidência de sanção pecuniária em caso de não cumprimento do estágio supervisionado ou das horas de atuação em contraprestação à gratuidade do curso, em setembro de 2019 publicou-se edital de convocação (cfr. doc. SEI n.º [5114349](#)) para os alunos dos cursos realizados em 2014 e 2015 visando a regularização de eventuais pendências. Para tanto, o edital estabeleceu prazo até o fim da atual gestão para a regularização, após o que serão aplicadas as penalidades previstas.

O Edital publicado não abrangeu os cursos realizados em 2017 e 2019. Em relação ao primeiro, houve prorrogação do prazo de cumprimento do estágio até o final da atual gestão. Já o evento de 2019 ainda está no prazo regular para cumprimento. A respeito, vide os expedientes SEI n.º [0039080-41.2019.4.03.8000](#) e SEI n.º [0044800-86.2019.4.03.8000](#).

### **3.7 - Acordo de cooperação com o NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Estão em andamento tratativas junto ao NUPEMEC do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para viabilizar acordo de cooperação que possibilite aos conciliadores em formação por esta Corte a realização de estágio supervisionado no âmbito da Justiça Estadual de São Paulo e vice-versa, com o fito de proporcionar aos conciliadores e mediadores experiência em temas afetos aos diferentes órgãos jurisdicionais. Para este Tribunal, o acordo também servirá para resolver o problema dos conciliadores e mediadores que realizam o seu estágio nas CECOs do interior, em que o volume de audiências não é suficiente para que o estágio de 60 horas seja cumprido no prazo estabelecido – geralmente um ano.

### **3.8 - Solicitação de autorização para curso de formação de instrutores**

Com o intuito de suprir a falta de instrutores, bem como diante da carência de conciliadores, em especial no interior dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso de Sul, e levando-se em consideração o atual cenário econômico e orçamentário, este Gabinete da Conciliação

constatou a necessidade de organizar o Curso de Formação de Instrutores em conciliação e mediação.

Diante disso, foi instaurado o expediente SEI n.º [0049329-51.2019.4.03.8000](#), no qual foi expedido ofício ao CNJ (doc. SEI n.º [5315665](#)) solicitando autorização para promover um curso de formação de instrutores em conciliação e mediação destinado aos juízes e às juízas e aos servidores deste Tribunal. No documento, foi cogitada a realização do curso entre os meses de março e abril de 2020, para magistrados e servidores que atuam nas CECONs e Varas Federais das seguintes Subseções Judiciárias: Santos, Marília, Ribeirão Preto, Sorocaba, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Araçatuba e Dourados (MS).

A escolha de cada uma das citadas subseções judiciárias levou em consideração sua localização estratégica, de modo a suprir as demandas de formação de conciliadores naqueles polos regionais, visando minimizar o impacto orçamentário na promoção dos cursos oferecidos por esta Corte.

Aguarda-se a autorização do CNJ.

## **4 - Ações relacionadas à estrutura**

### **4.1 - Criação e instalação da CECON-Adjunta em Registro:**

Em sessão realizada em 23 de janeiro de 2019, o Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, por unanimidade, deliberou pela implantação de CECON, na modalidade Adjunta, na Subseção de Registro, da Seção Judiciária de São Paulo. Essa decisão culminou na edição da Resolução CJF3R n.º 38, de 29/1/2019.

A instalação da referida CECON partiu do próprio Juiz Federal Titular da Vara de Registro, que se manifestou pela viabilidade e interesse no funcionamento de uma Central de Conciliação Adjunta à Vara, ~~isto é,~~ aproveitando-se a estrutura e o pessoal do referido órgão jurisdicional, com vistas à realização de audiências de conciliação. A iniciativa recebeu manifestação favorável deste Gabinete, haja vista que coincidia com a estratégia deste órgão em adotar soluções alternativas de conflito, notadamente porque o atendimento do pedido amplia as possibilidades de conciliação na Justiça Federal da 3.ª Região, servindo, inclusive, como projeto-piloto para que o mesmo tipo de estrutura venha a ser adotado nas demais subseções judiciárias federais onde não há CECON formalmente constituída, a fim de que seja dado cumprimento à previsão do artigo 8.º, §§ 3.º e 4.º, da Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

No termos do disposto na citada Resolução CJF3R n.º 38, as providências administrativas necessárias à instalação da CECON foram coordenadas pelo GABCO, tendo sido finalizadas. Atualmente a CECON-Adjunta de Registro já se encontra em operação.

## **4.2 - Medidas tendentes à criação da CECON Regional (CERCON) do MERCOSUL, em Dourados**

A instalação de uma Central de Conciliação Regional (CERCON) na Subseção Judiciária de Dourados está em estudo, para análise de conveniência e oportunidade, conforme o expediente SEI n.º [0002487-12.2016.4.03.8002](#). O órgão abrangeria, também, as Subseções Judiciárias de Ponta Porã e Naviraí.

O pedido, encaminhado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (cfr. doc. SEI n.º [4561313](#) e n.º [4528709](#)), foi justificado com base no § 4.º do artigo 8.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ, que prevê a obrigatoriedade de funcionamento de CECON nas Subseções com duas ou mais unidades judiciárias, bem como nas manifestações favoráveis do Presidente do JEF de Dourados e do Diretor da Subseção Judiciária de Dourados (cfr. doc. SEI n.º [4163573](#) e n.º [4119383](#)).

Remetido o pedido a este Tribunal, em 6 de dezembro de 2019, o Desembargador Federal Coordenador Substituto, David Dantas, manifestou-se favoravelmente à criação da referida CECON (cfr. doc. SEI n.º [5295480](#)).

Atualmente, aguarda-se a análise, manifestação e eventuais providências por parte da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica desta Corte.

## **4.3 - Estruturação do Setor de Cidadania da CECON de São Paulo**

Em abril de 2019, ao tomar ciência do projeto de implantação da Seção de Cidadania, para melhor estruturar a CECON de São Paulo (cfr. doc. n.º [4513982](#) do expediente SEI n.º [0004173-37.2019.4.03.8001](#)), este Gabinete enviou manifestação à Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal Luciana Ortiz (cfr. doc. SEI n.º [4669811](#)). Nesse documento, posicionou-se pela instalação da Seção de Cidadania naquela CECON, ressaltando a necessidade de que fosse dotada de estrutura permanente, dado seu potencial de atendimento aos cidadãos, quer seja pelo número de jurisdicionados atendidos, quer seja por sua localização estratégica, de fácil acesso ao paulistano. Por fim, observou que seria uma forma de racionalizar a aplicação dos escassos recursos financeiros e de pessoal da Seção Judiciária de São Paulo. Na aludida manifestação, ponderou, ademais, que a alteração promovida pelo CNJ, com a edição da Resolução n.º 282, além de reforçar a premente

necessidade de dotar as CECOs da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região de quadro compatível com suas inegáveis e relevantes funções jurisdicionais, fornecia o amparo legal e a justificativa suficiente para o remanejamento de uma função para a CECOA de São Paulo, necessária ao efetivo funcionamento da Seção de Cidadania, conforme sugerido no projeto.

Sensibilizada pela importância do projeto e diante da manifestação deste Gabinete, a Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo anuiu ao pleito da CECOA de São Paulo e o submeteu à deliberação do Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região (CJF3R), sob um amplo contexto de reestruturação da estrutura organizacional daquela diretoria. A proposta da Diretoria do Foro foi aprovada pelo CJF3R, que em janeiro de 2020 publicou a Resolução n.º 47, dotando a Seção de Cidadania da CECOA de São Paulo com duas funções comissionadas, uma FC-5 (Supervisor) e uma FC-3 (Assistente II).

#### **4.4 – Decisão autorizando o cômputo do tempo dispendido pelos conciliadores no setor de cidadania das CECOs como serviço voluntário obrigatório**

Em resposta a consulta formulada pela CECOA de Guarulhos, este Gabinete autorizou, no curso do expediente SEI n.º [0030430-05.2019.4.03.8000](#), o cômputo do tempo dispendido pelos conciliadores no setor de cidadania das CECOs como serviço voluntário obrigatório. A autorização tem o intuito de possibilitar o cumprimento das funções institucionais que a Resolução n.º 125/2010 do CNJ reserva às CECOs, enquanto Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. Levou-se em consideração a diminuta estrutura das CECOs, que, em sua maioria, contam com apenas um servidor com dedicação exclusiva. Destaque-se ainda previsão editalícia recorrente nos últimos cursos de capacitação de conciliadores organizados no âmbito deste Tribunal (cfr. doc. SEI n.º [4928999](#)). Com a referida decisão, procurou-se resolver, ainda que de maneira contingencial, a falta de condições para a prestação adequadas de atendimento aos cidadãos quanto ao esclarecimento de seus direitos no âmbito das CECOs.

## **5 - Cidadania**

### **5.1 - Prorrest**

O Programa de Ressocialização de Réus Estrangeiros (Prorrest) configura boa prática iniciada em agosto de 2016 pela CECOA de Guarulhos, sob a coordenação do Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, que visa a recuperação e reinserção dos réus estrangeiros criminalmente processados na Justiça Federal naquele município. Trata-se de projeto de cidadania



elaborado para atendimento ao disposto no artigo 8.º da Resolução n.º 125/2010 do CNJ, com redação dada pela Emenda n.º 2/2016, bem como no *caput* e nos incisos I e II do artigo 7.º da Resolução n.º 398/2016 do CJF. O Prorrest conta com apoio formal do CNJ, da OAB e da Ajufe e suporte técnico do Itamaraty.

Em setembro de 2017 o programa foi suspenso, porquanto se entendeu a necessidade de se formalizar acordos/termos de cooperação com os órgãos envolvidos, notadamente a Receita Federal, a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos-GRU AIRPORT, o Ministério do Trabalho, os Consulados, as ONG's e as Universidades. Nesse sentido, em 23 de agosto de 2018, o Gabinete da Conciliação promoveu reunião para retomar o projeto nos termos das tratativas e experiências anteriores entre a CECON de Guarulhos e a Delegacia da Receita Federal daquela localidade, no sentido de viabilizar a emissão de número de CPF para os réus e presos estrangeiros que dele necessitem. Como resultado, o projeto foi retomado.

A cargo do Coordenador da CECON de Guarulhos, Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida, e da servidora responsável pela Central, Heloisa dos Santos Reis, a execução está baseada em duas frentes: expedição de CPF e acolhimento dos réus estrangeiros mediante disponibilização de vagas temporárias em albergue.

O CPF é emitido em parceria com a Receita Federal, a partir do encaminhamento da folha de rosto do passaporte e do laudo atestando a sua autenticidade. Todo o procedimento é feito por e-mail, mediante requerimento do estrangeiro, da Vara e do advogado, entre outros.

Em 2019, após a retomada das expedições, foram processados 16 pedidos.

O acolhimento dos estrangeiros é viabilizado mediante consulta e disponibilidade de vaga do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Guarulhos (CDDH), que atua no acolhimento de refugiados e cede algumas de suas vagas ao Prorrest.

No CDDH, o atendimento é realizado pela assistente social Ivone Rios. O apoio prestado aos estrangeiros, além da disponibilização de vagas para domicílio temporário, abrange atividades como: fornecimento de alimentação, interlocução com Consulados visando auxílio e assistência, agendamento de consultas médicas na rede pública de saúde, orientações jurídicas com eventuais advogados parceiros ou com a DPU, pesquisas por postos de trabalhos temporários ou de moradias para aqueles que tenham condições financeiras e aulas de português.

Alguns Consulados possuem atuação mais direta nos casos, o que facilita bastante a situação dos réus e seu acolhimento durante a passagem pelo projeto.

No momento, existem quatro réus estrangeiros albergados no CDDH. Contudo, o Centro não está recebendo novos casos, por falta de recursos para o custeio das despesas ordinárias. Ainda, o Juiz Federal Paulo Marcos Rodrigues de Almeida está buscando, na Polícia Federal, meios para viabilizar a expedição do Registro Nacional Migratório aos réus estrangeiros que necessitem, nos mesmos moldes da expedição de CPF.

## **6 - Prêmios**

### **6.1 – IX Prêmio Conciliar é Legal**

O Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região foi um dos vencedores do IX Prêmio Conciliar é Legal do CNJ, em 2018. O Prêmio Conciliar é Legal reconhece as práticas de sucesso, estimula a criatividade e dissemina a cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos. O anúncio foi feito pelo Comitê Gestor de Conciliação do Conselho, que definiu os ganhadores dentre os 105 projetos inscritos em 2018. A cerimônia de premiação ocorreu na primeira sessão plenária do CNJ no ano de 2019, em 22 de fevereiro, em Brasília.

Na mencionada edição do prêmio, este Tribunal sagrou-se vencedor em duas categorias: “Tribunal Regional Federal”, com a prática “Núcleo de Ações Sensíveis e Complexas” (vide informações supra); e pelo critério do inciso II do artigo 12 do Regulamento - “Total de acordos realizados durante a XIII Semana Nacional de Conciliação proporcional à população da região”, sendo o TRF3 que realizou o maior número de acordos nesse evento anual.

### **6.2- X Prêmio Conciliar é Legal**

Na X Edição do Prêmio Conciliar é Legal, em 2019, o TRF3 sagrou-se vencedor na categoria “Demandas Complexas e Coletivas”, pela apresentação da prática “Religiões Afro: Direito de Resposta”.

Quanto à apuração estatística de que trata o artigo 13 do regulamento da premiação, a Corte obteve o maior índice de composição consensual tanto nos 12 meses anteriores à realização da IX Semana Nacional de Conciliação (Art. 13, I) quanto durante esse evento (Art. 13, II).